

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJMT/CGJ/NUPEMEC N. 4 DE 2 DE JUNHO DE 2021.**

Regulamenta e padroniza o correto lançamento dos códigos nos sistemas Apolo e PJe em todas as unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição, objetivando obter melhores resultados no Índice de Conciliação em Processos de Conhecimento (ICC) e Meta 3 do CNJ, ambos indicadores referentes à solução ideal de conflitos do Prêmio CNJ de Qualidade.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO** e o **PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Regulamentar e padronizar o correto lançamento dos códigos nos sistemas Apolo e PJe em todas as unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição, objetivando obter o índice real de conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e cumprir a Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º As orientações descritas no texto desta Instrução se aplicam a todos os acordos homologados em processos de conhecimento, nos juizados especiais ou justiça comum, na esfera cível ou criminal, judiciais ou extrajudiciais, e devem ser utilizados sempre que cabíveis, com o intuito de padronizar os trabalhos nos gabinetes, proporcionar o atingimento da Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça e melhorar o Índice de Conciliação em Processos de Conhecimento – ICC.

Art. 3º Os movimentos em questão são:

<b>TIPO DE FEITO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>APOLO</b>	<b>PJE</b>
Cível	Homologação de transação	10466	466
Crime	Transação Penal	10884	884

Art. 4º Os movimentos com terminologia total ou parcialmente semelhante não deverão ser utilizados se o glossário de aplicação contido na Tabela de Movimentos do Conselho Nacional de Justiça for igualmente semelhante para ambos, tal como ocorre com o movimento “12738 - Homologação de Transação Penal”.

Art. 5º Os movimentos relacionados aos processos de execução de sentença, execução fiscal ou execução de pena serão tratados em Instrução Normativa própria, ficando, para estes casos, a critério do magistrado da unidade a escolha do código que mais atender às suas necessidades.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos